

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 09/2018**

**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018**

**OBJETO:** Execução de serviços de mão-de-obra e troca de peças em empresa especializada para realização de conserto no veículo Spin 1.8 Itz, placas BAF - 0593 do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 09/2018, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Execução de serviços de mão-de-obra e troca de peças em empresa especializada para realização de conserto no veículo Spin 1.8 Itz, placas BAF - 0593 do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 77.812.188/0001-05, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 4.067,03 (Quatro mil sessenta e sete reais e três centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 09 de fevereiro de 2018.

**EDSON ROSEMAR DA SILVA**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 43.435